



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 05/2022

Com nossas cordiais saudações vimos pelo presente encaminhar a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº5, conforme Capítulo IV, Art 130 § 5º do Regimento Interno da Câmara de vereadores.

Passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção, será de cinco anos, sendo que a retribuição pecuniária por classe terá o seguinte percentual, incidente sobre 1,00 (um) padrão referencial:

Classe	Tempo de Exercício	Percentual
A	de zero até cinco anos	-
B	mais de cinco anos até dez anos	10%
C	mais de dez anos até quinze anos	20%
D	mais de quinze anos até vinte anos	30%
E	mais de vinte anos até vinte e cinco anos	40%
F	acima de vinte e cinco anos	50%

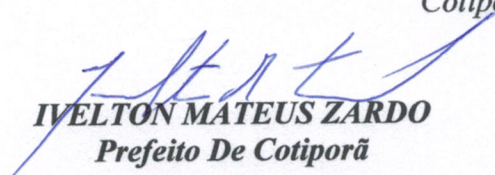
§1º. Os percentuais definidos neste artigo não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente à nova classe para a qual progrediu.

§2º. Para os servidores que já possuem enquadramento em alguma classe até a entrada em vigor da Lei nº 2.514/17 de 13 de janeiro de 2017, ficam asseguradas as classes e a respectiva remuneração adquirida. A partir da entrada em vigor da Lei nº 2.514/17 de 13 de janeiro de 2017, as futuras classes e a respectivas remunerações serão apuradas na forma do caput deste artigo. ”

Sem mais para o momento, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cotiporã, 02 de fevereiro de 2022.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã